Curitiba, 01 de abril de 2024.

Of. nº 130/2024GP
Protocolo OAB/PR: 54959/2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL HOLZMANN COIMBRA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná
Curitiba-PR

Assunto: Recomendação 5/2024 – 21º Ofício do MPF PR

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

No dia 22 de março deste ano, a OAB Paraná recebeu do 21º Ofício do Ministério Público Federal no Paraná a Recomendação nº 05/2024, pela qual se concedeu 20 dias para essa Seccional manifestar-se quanto ao seu acatamento.

A referida Recomendação, firmada pelas Procuradoras da República Eloisa Helena Machado e Indira Bolsoni Pinheiro e, ainda, por advogados e professores estranhos aos quadros do MPF, procura indicar à OAB Paraná a adoção de banca de heteroidentificação para confirmação das autodeclarações de raça nas próximas eleições da entidade.

Tão logo a OAB Paraná recebeu a recomendação, tratou de providenciar resposta, que foi protocolada no sistema de processo eletrônico do MPF em 28 de março, ou seja, no quarto dos vinte dias de prazo.

Ocorre que dessa Recomendação **deu-se notícia com destaque no site do Ministério Público Federal no Paraná, no dia 26 de março**, com a

seguinte manchete: ***"Eleições para a OAB do Paraná devem contar com banca de heteroidentificação de raça, recomenda MPF"***. A OAB Paraná entende que a divulgação da Recomendação foi precipitada e sua manchete pode induzir o leitor a interpretação equivocada. Ao não aguardar a manifestação da OAB, o MPF expôs-se desnecessariamente, pois a recomendação está embasada em **normas revogadas e sua proposta encontra-se superada** por decisão tomada pela Diretoria da OAB Paraná no início deste ano.

Explicamos: em 2021, o Conselho Federal da OAB**, que detém com exclusividade a autonomia para ditar as regras das eleições do sistema**, definiu, pela primeira vez, a adoção de quotas raciais para o pleito que viria a ocorrer no final daquele ano, **sem, no entanto, regulamentar a instituição de bancas de heteroidentificação**. Por isso, na OAB Paraná, como em todas as demais Seccionais da Ordem, prevaleceu a autodeclaração de raça, exclusivamente.

A matéria foi judicializada por chapa de oposição à atual Diretoria eleita que concorreu ao pleito, encontrando-se um dos processos em fase de apelação e cuja sentença fora favorável ao posicionamento externado pela OAB Paraná e pelo Conselho Federal da OAB naquele momento[1]. Ressalte-se que esse mesmo entendimento fora convalidado pelo Superior Tribunal de Justiça no âmbito

[1] Processo n. 5086347-16.2021.4.04.7000 – 1ª Vara Federal de Curitiba:
(...)
Por certo, todavia, o critério privilegiado pela lei (estatuto da igualdade racial, por exemplo) e admitido como adequado pelo IBGE e pelo STF é a **autodeclaração**, de modo que nesse ponto não há qualquer equívoco no Regulamento Geral do EAOAB.
Ele, por sua vez, também previu a possibilidade de heteroidentificação, mas como critério **opcional**, considerando a utilização da conjunção alternativa "ou", no texto já citado acima. Desse modo, **tratar-se-ia de escolha e não obrigatoriedade**, segundo os réus. Veja-se, no entanto, que o texto também conta com o termo "subsidiário", o que pode levar a percepção de suplementariedade. E é sob essa perspectiva que os textos legais e os editais de vestibular a preveem.
(...)

da SLS 3058[2]. As manifestações do MPF nos autos do processo originário (5086347-16.2021.4.04.7000), inclusive a firmada pela Dra. Eloísa Helena, são no sentido do desprovimento ao recurso do autor e, consequentemente, pela improcedência dos pedidos. No TRF, o Sr. Procurador Regional da República Carlos Eduardo Copeti Leite indicou o desinteresse do MPF no feito.

Entretanto, diante da inviabilidade da implementação de banca de heteroidentificação para as eleições da Ordem ocorridas em 2021, o 21º ofício do MPF PR instaurou o procedimento que resultou, **em março de 2024,** na Recomendação ora em comento, **visando as próximas eleições da Instituição.**

Ocorre que no final do ano passado o Conselho Federal da OAB aprovou a **Resolução nº 002/2023, publicada no DEOAB de 10 de novembro de 2023**, por meio da qual revogou inúmeras normas eleitorais da Entidade, inclusive dispositivos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o Provimento 146/2011, os quais embasam a Recomendação do MPF, e aprovou o Provimento 222/2023, que disciplinará o pleito deste ano.

---

[2] Veja-se que o Supremo Tribunal Federal, no leading case da ADPF n. 186/DF (Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 20.10.2014), ao analisar e afirmar a constitucionalidade de sistema de vagas com base em critérios étnico-raciais no processo seletivo para ingresso em instituição pública de ensino superior, **não definiu parâmetro ou mesmo modo de aferição** (**autoidentificação**, heteroidentificação, ou ambos combinados (Rcl n. 29.971-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 11.9.2018).
Essa ausência de critério fixo aplica-se aos próprios concursos públicos (ADC n. 41/DF, Plenário, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 17.8.2017; Rcl n. 43.245-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 17.9.2021), entendimento consolidado, a partir do Excelso Pretório, também no Conselho Nacional de Justiça, especialmente em relação a órgãos dotados de autonomia com fundamento de validade constitucional, como os do Poder Judiciário (Recurso Administrativo em Procedimento de Controle Administrativo - 0003022-32.2019.2.00.0000 - Rel. MÁRCIO SCHIEFLER FONTES - 52ª Sessão Virtual - j. 20/09/2019), caso igualmente da Ordem dos Advogados do Brasil (ADI n. 3.026/DF, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 29.9.2006).
Enfim, os elementos constantes dos autos demonstram que a antecipação dos efeitos da tutela recursal no agravo de instrumento, na hipótese, é fator hábil a demonstrar o risco concreto de grave lesão aos bens jurídicos tutelados pelas Leis n. 8.347/1992 e 12.016/2009, o que justifica a suspensão ora vindicada. Ante o exposto, com fundamento no art. 271, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, defere-se o pedido para sustar os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 5001032-34.2022.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

As normas que regularão as eleições deste ano, a seu turno, autorizam as Seccionais da OAB, a seu exclusivo critério, a estabelecer banca de heteroidentificação para confirmação das autodeclarações de raça. A Diretoria da OAB Paraná, no exercício da sua autonomia em matéria eleitoral, decidiu em janeiro deste ano instituir essa instância. Ainda no mês de janeiro deste ano foi nomeado um Grupo de Trabalho para estabelecer os critérios e a forma de trabalho da banca de heteroidentificação das eleições da OAB Paraná, por meio da Resolução nº 05/2024, publicada no DEOAB de 11 de janeiro de 2024.

Ou seja, **a Recomendação 5/2024**, emitida pelo 21º Ofício do MPF PR, firmada pelas Procuradoras da República Eloisa Helena Machado e Indira Bolsoni Pinheiro e por advogados e professores estranhos aos quadros do MPF, **está baseada em normas revogadas e tem conteúdo superado**, uma vez que suas recomendações já foram incorporadas espontânea e autonomamente pela OAB Paraná meses antes de sua edição, para tratar de matéria *interna corporis* insuscetível de controle externo quanto ao seu mérito.

É importante esclarecer, ainda, que na referida Recomendação consta ***"que ao longo da tramitação dos autos da Ação Ordinária nº 5086347-16.2021.4.04.7000, esta Procuradoria da República não teve a oportunidade de se manifestar sobre o mérito da demanda, tendo tomado conhecimento dos fatos somente após o encerramento da fase de instrução do feito (...)".*** Contudo, a própria Dra. Eloisa Helena emitiu manifestação nos autos (mov. 113) **antes** da sentença, para, em nome do MPF, pronunciar-se sobre certo despacho do Juízo. Parece contraditório, portanto, afirmar que só tomou conhecimento dos fatos após a sentença. Ademais, afirma a recomendação que a OAB Paraná errou ao não instituir banca de heteroidentificação no pleito de 2021, mas isso não procede. A OAB Paraná valeu-se da autodeclaração como forma de atestar a raça porque esse era o critério indicado nas regras eleitorais instituídas pelo Conselho

Federal da Ordem, critério validado, inclusive, por decisão do Superior Tribunal de Justiça especificamente em relação ao referido certame.

Agora, tal Recomendação, **que teve prematura e impertinente divulgação no site do MPF PR**, está sendo utilizada para causar fato político no sistema OAB, circulando por grupos de redes sociais de advogados e em veículos de notícias jurídicas de alcance nacional, gerando confusão em vista da manchete escolhida.

Ao afirmar categoricamente "***Eleições para a OAB do Paraná devem contar com banca de heteroidentificação de raça"*** ---- quando se sabe que há demanda judicial justamente discutindo essa questão --- a manchete tem o condão de induzir as pessoas a entenderem que houve decisão judicial nesse sentido. E, na verdade, a decisão foi no sentido oposto.

No âmbito judicial, a recomendação serviu de mote para pedido da parte autora para requerer seja MPF intimado para nova manifestação quanto ao mérito da apelação --- o que certamente estaria acobertado pela preclusão consumativa --- tendo em vista que a primeira promoção foi contrária ao entendimento nela contido.

Assim, atendendo ao primado da boa-fé objetiva e da ausência de intervenções externas em matéria de eleições do Sistema OAB, a OAB Paraná comparece para requerer seja publicada retração quanto ao conteúdo da matéria publicada no link https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/eleicoes-para-oab-do-parana-devem-contar-com-banca-de-heteroidentificacao-de-raca-recomenda-mpf, para que expresse com precisão os fatos sobre os quais se refere.

Pede, especificamente, que faça constar que não obstante a recomendação expedida --- fundada em norma interna eleitoral alterada/revogada

--- a OAB Paraná já havia decidido pela instituição de Banca de Heteroidentificação, com base nas normas vigentes editadas pelo Conselho Federal da OAB, e nomeou grupo de trabalho para eleição dos critérios aplicáveis.

Certo de contar com a compreensão e colaboração de V. Exa. em matéria tão sensível e cara à representação democrática no Sistema OAB, renovo expressões de apreço e reitero à disposição desta Entidade em prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marilena Indira Winter
Presidente